



## LEI MUNICIPAL Nº 227/93

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A M E S A** da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, **FAZ SABER**, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Sobre os valores de vencimentos e remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 40% (quarenta por cento).

**ARTIGO 2º-** Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzeiros;
- Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzeiros.

**ARTIGO 3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a 1º de março de 1993.

Saldanha Marinho em 29 de março de 1993.

  
 GLADEMIR AROLDI  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.